

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231-3.º Esq., S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305376913

Anúncio n.º 18468/2011

Processo: 1490/10.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel de Almeida e Filhos, L.ª

Insolvente: Normas e Formatos Construção Civil, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Normas e Formatos Construção Civil, L.ª, NIF — 507975529, Endereço: R. Visconde Oliveira Jr, 42, Paivas, 2845-541 Amora e administrador de insolvência o Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz n.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal-art.º 209.º n.º 1 do CIRE

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305418093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 18469/2011

Processo n.º 585/11.6TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Automar — Comércio Automóvel, L.ª

Insolvente: Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª, NIF 500247021, Endereço: Rua Leite de Vasconcelos, 74-B e C, Lisboa, 1170-000 Lisboa

Dr(a). Luis de Brito Reis, Endereço: Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, Esquerdo, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305367185

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 18470/2011

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 14-11-2011, pelas 15.45 horas, no processo n.º 3287/11.0TBLLLE, em que é insolvente Albasol — Investimentos Imobiliários e Turísticos L.ª, NIF — 501211446, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Albasol, Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª, NIF — 501211446, com sede na morada indicada. Quinta das Salinas, Lote 76, Ancão, 8135-901 Almancil

É administrador do devedor: Raymond Franciscus Ludovicus Van Gelder, Quinta das Salinas, Lote 72, Ancão, 135 — 901 Almancil, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217, Domicílio Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

305369112

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 18471/2011

Processo n.º 5005/11.3TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Encerramento do processo

Insolvente: Edgar David Graça Januário, estado civil: Casado, NIF — 237619814, Endereço: Rua Américo Tomás, N.º 31, 2.º Fte., 2680-002 Camarate.

Insolvente: Carla Cristina Sousa Rodrigues Januário, estado civil: Casado, NIF-218643080, Endereço: Rua Américo Tomás, N.º 31, 2.º Fte., 2680-002 Camarate.

(administrador da insolvência) Fiduciário: Dr. José da Cruz Marques, endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5-3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, constatada pelo Sr. Administrador da Insolvência (conforme relatório), e que não mereceu a oposição nem dos insolventes, nem dos credores.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

305372336

Anúncio n.º 18472/2011

Processo n.º 8383/11.0TCLRS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 22-11-2011, pelas 10H20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Henriques Pires Simões Carvalho, NIF 179381512, BI 08206708, Endereço: Rua Comandante Carvalho Araújo, 84 R/c Esq, 7 Casas, 2670-540 Loures, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luis Manuel Quaresma de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 -2.º Esqº, 1070-066 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinadas, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença podem ser deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

305402451

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 18473/2011

Processo Insolvência 6601/11.4TCLRS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eduardo Luis Silva Gregorio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 129471844, BI — 2261894, Segurança social — 10095183050, Endereço: R Angola N 23 1Esq, 2670-403 Loures

Augusta Odete M Delgado Gregorio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 128715146, BI — 4793997, Segurança social — 11051485614, Endereço: R Angola 23 1 Esq, 2670-403 Loures

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12-3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa